

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2016**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guilherme Alberti, nº 1631 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.444.247/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Valserina Maria Bulegon Gassen**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Roberto Binatto, 1610, nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 064.239.300-15, portadora da Cédula de Identidade n.º 4018957755, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, a empresa **ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.- EPP – IMPARE**, inscrita no CNPJ sob nº 11.540.817/0001-79, com sede na Rua Oniotan, 490, Distrito Recanto Maestro, São João do Polêsine, representada neste ato pelo sócio **Angelo Accorsi Moreira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 917.852.510-15, RG nº 7055848357 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Recantinho s/n, Distrito Recanto Maestro, São João do Polêsine, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 961/2016, bem como das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação da empresa especializada, **ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP - IMPARE**, para a implementação de metodologia de ensino de música na rede municipal de ensino, compreendendo serviços de capacitação e treinamento musical e instrumental com assessoramento técnico e pedagógico aos professores da rede e fornecimento de materiais didáticos especializados de apoio pedagógico, compreendendo os seguintes elementos:

1 - Capacitação docente: em caráter de formação continuada de 28 (vinte e oito) hora/aula, conduzida por docentes com notória especialização na área da música e com a competência declarada da empresa responsável pela implementação;

2 - Assessoria Técnica Pedagógica: em caráter de acompanhamento do processo de implementação, com 18 (dezoito) horas de atividades. Tem como objetivo: acompanhamento junto a diretores, coordenadores e professores que participaram da formação; sensibilização dos professores da rede para a adesão ao processo de implementação; suporte na elaboração do projeto político pedagógico das escolas no que se refere ao conteúdo música; proposição dos conteúdos a

serem inseridos na grade curricular respeitando o padrão curricular nacional ao processo de desenvolvimento dos alunos;

3 - Material didático: a implementação da metodologia deverá estar apoiada por material didático adequado e especificamente para implantação de metodologia de ensino da música em redes de ensino; deverá ser disponibilizado material didático de autoria própria empresa para os professores que participarão da formação, na quantidade de 25 (vinte e cinco) unidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$11.506,00 (onze mil e quinhentos e seis reais), que será pago em 3 (três) parcelas de: R\$3.385,00 em 05/08/2016; R\$3.385,00 em 05/10/2016 e R\$3.386,00 em 05/12/2016.

O **CONTRATANTE** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

1 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

2 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a realização dos serviços por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CONTRATANTE**;

3 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados, até a data da efetivação do pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA** cabem as seguintes responsabilidades:

1 - Disponibilizar os profissionais qualificados e habilitados que serão responsáveis pela capacitação, treinamento e assessoria aos professores da rede municipal de ensino, bem como pela produção do material didático, cujas aulas serão ministradas no município.

2 - Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

4 - Manter sempre atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, ficando a **CONTRATADA** desde já responsabilizada por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis lhe asseguram;

5 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** cabem as seguintes responsabilidades:

1 - O **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos, até o limite dos valores contratados com a **CONTRATADA**.

2 - Selecionar os professores da rede municipal de ensino que receberão o presente treinamento.

3 - Disponibilizar o local do treinamento e todos os equipamentos necessários ao treinamento dos professores.

4 - Constitui também obrigação do **CONTRATANTE** fiscalizar a realização dos serviços contratados e o cumprimento do disposto neste instrumento, que acompanhará os serviços de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos, notificando a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste contrato correrá à conta da

seguinte dotação orçamentária: 2031-33.90.39

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 04 de julho de 2016.

**Angelo Accorsi Moreira**  
**Sócio - Contratada**

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal - Contratante**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_